

## Instrução Normativa Interna nº 012 de 2022

Dispõe sobre os **Requisitos do Pós-Doutorado** no Programa de Pós-graduação em Sistemas Produtivos – PPGSP (Mestrado).

A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Produtivos (PPGSP), no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

### DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO CANDIDATO

Art. 1º - O candidato ao Pós-Doutorado deve ter doutorado e estar apto a desenvolver as atividades programadas.

§ 1º - O candidato ao Pós-Doutorado poderá ser docente das IES Associadas, exceto se for Professor Substituto;

§ 2º - Caso o candidato tenha vínculo empregatício, deve estar autorizado pelo seu empregador para a realização do mesmo;

§ 3º - O doutorado referido no caput deste artigo deve ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou, caso seja um doutorado obtido no exterior deve estar revalidado.

### DO SUPERVISOR

Art. 2º - O Supervisor do Pós-Doutorado deve ter competência reconhecida como pesquisador em área de atuação compatível com a do candidato.

§ 1º – O Supervisor deve estar habilitado para a orientação pelo Programa.

§ 2º - É responsabilidade do Supervisor garantir recursos para o desenvolvimento da pesquisa de Pós-Doutorado.

### DO PROGRAMA

Art. 3º - Para receber o Pós-Doutorando, o Programa deve garantir condições adequadas para a execução do projeto.

### DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 4º - Os candidatos ao Pós-Doutorado devem apresentar os seguintes documentos para aprovação junto ao Colegiado do Programa:

a) RG e CPF;

B) Plano de Trabalho/Projeto incluindo justificativa, atividades a serem desenvolvidas, resultados esperados, cronograma, plano de financiamento (quando for o caso) e concordância do supervisor com as atividades a serem desenvolvidas.

c) Curriculum Vitae atualizado na Plataforma Lattes.

d) Cópia do diploma ou certificado de obtenção do título de doutor, revalidado, se for o caso.

e) Caso o candidato tenha vínculo de trabalho com alguma instituição, apresentar termo de compromisso de com as atividades programadas.

§ Único – O plano de trabalho deve prever a publicação de artigos.

Art. 5º - A aprovação da solicitação deve ocorrer pelo Colegiado de Coordenação do Programa baseada na análise dos documentos listados no Art. 4.

§ Único – O parecer do Colegiado do Programa deve considerar se o Pós- Doutorado contribuirá com as atividades acadêmicas do grupo de pesquisa no qual será realizado.

## **DA DURAÇÃO**

Art. 6º - O Pós-Doutorado pode ter duração mínima de quatro até 24 meses, prorrogáveis por até 12 meses.

§ Único - O pedido de prorrogação deve ser analisado e aprovado pelo Colegiado de Coordenação do Programa ao qual o Pesquisador de Pós-Doutorado estiver vinculado.

## **DO STATUS, DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

Art. 7º – Ao candidato aprovado será dado o status de Pesquisador de Pós-Doutorado

§ ÚNICO – O candidato terá um cadastro e receberá um documento de identificação próprio para ter acesso às bibliotecas e às dependências da Universidade.

Art. 8 - O Pesquisador de Pós-Doutorado terá a atribuição de desenvolver o Plano de Trabalho aprovado e participar das atividades do Grupo de Pesquisa ao qual está inserido, podendo, também, vir a co-ministrar disciplinas de graduação ou pós-graduação ou colaborar na orientação de alunos de mestrado e doutorado.

§ Único – A atuação em ensino ou orientação deve ser aprovada pelo Colegiado de Coordenação do Programa de acordo com as regras vigentes para docente ou orientador externo.

Art. 9 - Todas as publicações realizadas pelo Pesquisador de Pós-Doutorado com resultados produzidos durante a realização do mesmo deverão fazer referência ao seu vínculo com o Programa.

Art. 10 - A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes dos trabalhos realizados durante o Pós-Doutorado, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá à IES Associada a que se vinculou, respeitado o disposto na lei 10.973/2004 (Lei de Inovação).

§ ÚNICO – Trabalhos decorrentes de financiamento de outras instituições poderão ter a propriedade compartilhada, desde que devidamente previsto em instrumento contratual específico.

### **DA AVALIAÇÃO FINAL**

Art. 11 - Ao término do Pós-Doutorado o pesquisador deve encaminhar ao Colegiado de Coordenação do Programa, o Relatório Final de atividades contendo:

- a) Resumo das atividades de pesquisa realizadas;
- b) Lista das publicações apresentadas e cópia dos trabalhos publicados em periódicos indexados;
- b) Parecer do supervisor sobre as atividades realizadas.

Art. 13 – Ao Pesquisador de Pós-Doutorado será entregue um certificado de Pós- Doutorado após a aprovação do Relatório Final pelo Colegiado do Programa.

§ único - Em caso de interrupção justificada durante o período de Pós-Doutorado, o candidato terá direito a um certificado referente ao período realizado, desde que o seu relatório seja aprovado nos mesmos moldes do caput desse artigo.

Esta Instrução Normativa entra em vigor, a partir de sua aprovação.

Lages, 10 de setembro de 2022

**Profa. Dra. Cristina Keiko Yamaguchi   Prof. Dr. Oscar Rubem Klegues Montedo**  
Coordenação Geral do PPGSP